



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Agosto de 2002



Série

Número 154

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Despacho n.º 124/2002

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
Aviso n.º 311/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO  
Aviso

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

A LOJA NOVA CONFECÇÕES, LIMITADA  
Alteração de pacto social

BURNAY & ANDRADE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, LIMITADA  
Alteração de sede social

COZINHAS J.P.I.J., LIMITADA  
Contrato de sociedade

PAULO & GOMES, LDA.  
Alteração de sede social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**

FRANCO & MAROTE, LDA.  
Contrato de sociedade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 124/2002**

Considerando que o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, estabelece a realização obrigatória de provas de conhecimentos nos concursos de ingresso, sem prejuízo da utilização de outros métodos de selecção;

Considerando que de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as provas de conhecimentos obedecem a um programa previamente aprovado, podendo avaliar conhecimentos gerais ou específicos, assumir a forma escrita ou oral, e revestir natureza teórica ou prática;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, procedeu à revisão das carreiras de informática;

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, que estabelece o estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática, regulamentado pela Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, estabelece que o ingresso nas carreiras de pessoal de informática obedece ao regime geral de recrutamento e selecção de pessoal aplicável à função pública;

Considerando que as carreiras de pessoal de informática são carreiras de regime especial, com um conteúdo funcional específico, o que determina que sejam utilizadas provas de conhecimentos específicos nos concursos de provimento do grupo de pessoal de informática, para avaliar conhecimentos específicos na área da informática;

Considerando que o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, estabelece que o programa das provas de conhecimentos específicos deve ser aprovado por despacho conjunto do membro do Governo que tem a seu cargo a Administração Pública e do membro do Governo com tutela sobre o serviço em causa;

Considerando que os diversos departamentos do Governo Regional da Madeira devem elaborar um programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de provimento do grupo de pessoal da informática;

Considerando que a Vice-Presidência do Governo Regional tem a seu cargo a Administração Pública;

O Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo da alínea d) do art.º 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, determina:

- 1 - Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos para o grupo de pessoal de informática, a utilizar nos concursos de ingresso ou de acesso, para provimento de lugares dos quadros de pessoal dos serviços tutelados pelo Vice-Presidente do Governo, nos termos do n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que consta do anexo ao presente despacho;
- 2 - Na realização das provas de conhecimentos, os serviços poderão optar, consoante a sua área de actuação, por uma ou mais das matérias constantes no anexo;
- 3 - É revogado o Despacho n.º 15/2001, de 22 de Janeiro, publicado no Joram, II série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2002;

- 4 - O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 25 de Julho de 2002

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

**Anexo**

Programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de provimento do grupo de pessoal de informática para os quadros de pessoal dos serviços tutelados pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira

A prova de conhecimentos específicos constará de uma prova escrita, cuja duração não deverá exceder as duas horas.

**I - CARREIRADE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA**

- 1 - Programa da prova escrita:
  - a) Sistemas de exploração;
  - b) Programação de sistemas;
  - c) Organização da informação e estruturas de dados;
  - d) Técnicas e metodologias de programação;
  - e) Linguagens de programação;
  - f) Bases de dados - modelo relacional e SQL;
  - g) Metodologia estruturada para análise e concepção de sistemas;
  - h) Sistemas informáticos distribuídos;
  - i) Implementação e gestão de redes;
  - j) Tecnologias WEB;
  - k) Privacidade e segurança informática.

**II - CARREIRADE TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

- 1 - Programa da prova escrita:
  - a) Noções gerais de informática;
  - b) Noções de hardware e software;
  - c) Conhecimentos básicos em sistemas operativos UNIX e WINDOWS necessários à operação de computadores;
  - d) Organização da informação e estruturas de dados;
  - e) Técnicas e metodologias de programação;
  - f) Linguagens de programação;
  - g) Bases de dados - modelo relacional e SQL;
  - h) Conhecimentos de implementação e gestão de redes informáticas;
  - i) Conhecimentos de tecnologias WEB;
  - j) Noções de privacidade e segurança informática;

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

INSTITUTO DO BORDADO, TAPEÇARIAS  
E ARTESANATO DAMADEIRA

**Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 3 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º

- 14/89/M, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 11 de Junho de 2002, e pela Resolução de 20 de Junho do ano corrente, foi autorizada a abertura de concurso externo geral de ingresso, com processo comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de uma vaga na categoria de Auxiliar de Limpeza, do Grupo de Pessoal Auxiliar, do quadro de pessoal do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto.
- 2 - O lugar posto a concurso encontra-se descongelado nos termos do Despacho Normativo n.º 4/2002, publicado no JORAM, I série, n.º 50, de 29/04.
- 3 - A remuneração é a correspondente ao escalão 1 da categoria de Auxiliar de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Lei n.º 44/99, de 11/06, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Regional, situando-se o serviço no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.
- 4 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
- 5 - Conteúdo funcional - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, em executar todos os trabalhos de limpeza e arrumação das instalações do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.
- 6 - Condições de candidatura: - Podem candidatar-se os indivíduos com vínculo ou não à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
- 6.1 - São requisitos de admissão ao concurso: Gerais - os constantes do artigo 22.º do D. L. n.º 498/88, de 30.12, adaptado à RAM através do D.L.R. n.º 14/89/M, de 6-6, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, que são:
- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
  - Ter 18 anos completos;
  - Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
  - Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
  - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 6.2 - Especiais:  
Possuir a escolaridade obrigatória, consoante a idade dos candidatos, por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, conjugados com o Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
- Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
  - Entrevista Profissional de Selecção.
  - Os métodos de selecção não têm per si carácter eliminatória. A prova escrita terá a duração de 60 minutos e a entrevista 20 minutos.
- 7.1 - O programa da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos é o constante do Despacho Conjunto, publicado no JORAM, II Série, n.º 149, de 04/08/99, e é o seguinte:
- Estrutura orgânica do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto.
  - Deontologia Profissional - 3 valores; Carta Deontológica publicada no DR, I, B n.º 64, de 17/3/93.
  - Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários Públicos - Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05;
  - Duração e Horário de Trabalho - Decreto-Lei n.º 259/88, de 18/8;
- 7.2 - Entrevista profissional de selecção, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Na entrevista profissional de selecção serão ponderados os seguintes factores:
- Qualificação profissional;
  - Capacidade de Iniciativa;
  - Interesse/Motivação;
  - Presença e forma de estar;
  - Capacidade de comunicação e expressão verbal.;
  - Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do Júri do concurso, sendo os mesmos facultados aos candidatos sempre que solicitados.
- 7.3 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos indicados no n.º 7, são classificados de 0 a 20 valores.
- 7.4 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todas as operações. Os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores não serão aprovados.
- 8 - Se houver lugar à consulta pelos interessados das listas de candidatos e da classificação final, nos termos do n.º 2 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30-12, adaptado à RAM, através do D.L.R. n.º 14/89/M, de 6-6, alterado pelo Decreto-

- Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, aquelas serão afixadas, para o efeito, na sede do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Rua Visconde de Anadia, n.º 44, no Funchal.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, feito em papel de formato A4, branco, dirigido ao Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050 - Funchal, as quais deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio registadas.
- 10 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão da lista dos candidatos admitidos, os seguintes elementos:
- 10.1 - Identificação pessoal (número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência e código postal e número de telefone).
- 10.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 10.3 - Declaração do candidato como reúne todos os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
- 10.4 - Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- 10.5 - Habilitações académicas e/ou qualificações profissionais;
- 11 - Os requerimentos de admissão dos candidatos, deverão ser instruídos dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do documento simples, das habilitações literárias exigidas ou equivalentes;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso.
- 12 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 13 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações:
- 14 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 15 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Esc.º Ricardo Jorge Abrantes Veloza - Presidente do Conselho Administração do IBTAM;

Vogais efectivos:

- Dr.º António Estevão Brazão de Gouveia - Vogal do Conselho de Administração do IBTAM, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Dr.ª Ana Teresa Macedo Klut - Técnica Superior de 2ª Classe do quadro de pessoal do IBTAM.

Vogais suplentes:

- Sr.º Carlos José França Trigo - Chefe de Departamento do quadro de pessoal do IBTAM.
- Sr.ª Maria Encarnação Abreu Ferraz -- Chefe de Secção do quadro de pessoal do IBTAM.

- 16 - Este concurso reger-se-á pelo D. L. n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à RAM, pelo D.L.R. n.º 14/89/M, de 6.6, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de abril e ainda pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/2001/M, de 10 de Maio.

Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 1 de Agosto de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

#### Aviso

Por Despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos de 18 de Julho de 2002, foi dada por finda, a partir da data do respectivo despacho, a comissão de serviço do Dr.º Feliciano Alcides Barros de Abreu, no cargo de Vogal do Conselho de Administração do IBTAM-Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 5 de Agosto de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

#### Aviso

Pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 2002/07/19:

Foi autorizada a contratação no regime de contrato de trabalho a termo certo, com o licenciado JOÃO VALENTINO DIAS PEREIRA, para exercer funções de Técnico Superior de 2ª classe, na área de Licenciatura em Design, no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, com a remuneração mensal equivalente ao índice 400, acrescida de 3,49 €, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2002.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, 7 de Agosto de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

**Aviso**

Concurso n.º 21/2002

- 1 - Nos termos do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais em 28.12.2001, se encontra aberto concurso externo de ingresso geral, pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para admissão a estágio com vista ao posterior provimento de 1 (um) lugar vago na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro.
- 2 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos seguintes diplomas:
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
  - Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as modificações introduzidas pelo n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/99, de 11 de Junho;
  - Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações efectuadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto;
  - Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1014/98, de 11 de Agosto
- 3 - A vaga a preencher encontra-se descongelada nos termos do Despacho n.º 7/2001, de 27 de Março da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - O concurso é válido para a vaga existente e caduca com o seu preenchimento nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Local de trabalho: Direcção de Serviços de Acção Social- Equipamentos Oficiais para Idosos
- 6 - Condições de trabalho: A remuneração será determinada nos termos do D.L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Regional.
- 7 - Conteúdo Funcional: Desenvolver actividades relativas à investigação e ao estudo apropriado dos problemas da nutrição, bem como, a aplicação de métodos e processos no âmbito da população idosa.
- 8 - Requisitos gerais de admissão:
- 8.1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho são requisitos gerais de admissão:
- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo os casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
  - b) Ter 18 anos completos;
  - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 8.2 - Requisitos Especiais: Os candidatos deverão possuir os requisitos fixados na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º, do D.L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se, nos termos do artigo 2.º do D.L. 233/94, de 15 de Setembro, habilitações adequadas a licenciatura em Ciências da Nutrição.
- 9 - Formalização e entrega das candidaturas: Os requerimentos de admissão ao concurso e respectiva documentação deverão ser dirigidos à Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos legais previstos para a forma como devem revestir as comunicações aos serviços ou organismos públicos, ou ainda em requerimento modelo tipo deste serviço, a quem o solicitar, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado, com aviso de recepção exigido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, e endereçado ao Centro de Segurança Social da Madeira, Serviço de Pessoal, Rua das Hortas, n.º 71, 9050-024 Funchal.
- a) Identificação completa (Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone se o tiver).
  - b) Habilitações literárias;
  - c) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal as quais só podem ser tidas em consideração pelo Júri se devidamente comprovadas.
- 10 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Curriculum Vitae detalhado, de onde conste, nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções realizadas e respectivos documentos que comprovem os factos alegados.
  - b) Certificado comprovativo da titularidade de uma das licenciaturas referidas no n.º 8.2.
- 11 - Os funcionários que prestem serviço no CSSM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 10 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.
- 12 - Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento funções públicas, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.
- 13 - A falta de apresentação dos documentos exigidos pelo presente aviso implica a exclusão dos

- candidatos nos termos do n.º 7 artigo 31.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 14 - Métodos de selecção: No presente concurso serão utilizadas a prova escrita de conhecimentos gerais e entrevista profissional de selecção.
- 14.1 - Prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração máxima de 2 horas e versará sobre as seguintes matérias descritas no Despacho n.º269-A/2000, da Secretaria Regional do Plano e Coordenação publicado no JORAM n.º 217, II Série de 13 de Novembro, e que constam do seguinte:
- Direitos e Deveres da função pública;
- Regime de direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
  - Relação Jurídica de emprego na Administração Pública;
- Deontologia profissional;
- Deveres gerais dos funcionários e agentes;
  - Responsabilidade disciplinar, designadamente, os seus pressupostos, limites e exclusão;
- 14.3 - Entrevista profissional de selecção - serão considerados os seguintes factores: Grau de conhecimentos teórico-prático, motivação, responsabilidade, iniciativa, sociabilidade e expressão oral, classificados numa escala de 0 a 20, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples.
- 14.4 - Aclassificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
- 14.5 - Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, a bibliografia/documentação necessária à preparação da prova escrita de conhecimentos gerais e específicos é a seguinte:
- Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela: Lei n.º117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Lei n.ºs 70/-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
  - Decreto-Lei n.º427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/98, de 17 de Julho, e 102/96, de 31 de Julho, adaptado à RAM, pelo Decreto Regulamentar Regional, n.º2/90/M, de 2 de Março.
  - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Setembro.
- 14.6 - Nos termos do n.º 1, alínea g) do artigo 27.º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação das provas escritas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção constam das actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
- 15 - As listas de admissão dos candidatos, bem como a de classificação final serão afixadas no "Placard" existente junto da Secção de Pessoal.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-á o previsto nos números 2 e 3 do artigo 37.º Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.
- 17 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos, bem como a falsificação de documentos apresentados, serão punidas nos termos da lei penal.
- 18 - O Júri do presente concurso e de estágio terá a seguinte composição:
- Presidente.
- Licenciado Carlos Alberto Freitas Andrade - Director de Serviços da Acção Social.
- Vogais efectivos:
- Licenciada Maria do Rosário Martins Albino - Directora do Lar Santa Isabel.
  - Licenciada Sandra Marisa Almeida Duarte - Directora do Lar Vale Formoso.
- Vogais suplentes:
- Licenciada Ana Cristina Macedo Rodrigues - Técnica Superior de 1ª classe de Serviço Social
  - Licenciada Carmen Helena M. Silva Pereira - Técnica Superior de 1ª classe de Serviço Social
- 19 - O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 20 - Regime de estágio: O estágio obedecerá ao previsto no artigo 5.º do DL265/88, de 28 de Julho, adaptado à RAM pelo DLR n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 10/97, de 10 de Novembro da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, sendo a avaliação e classificação final do estágio realizada nos termos seguintes:
- a) A avaliação e classificação final compete ao Júri nomeado para o presente concurso.
  - b) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e sempre que possível os resultados da formação profissional.
  - c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.
- Centro de Segurança Social da Madeira aos 25 de Julho de 2002.
- VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria da Luz Gonçalves de Freitas
- CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**
- Aviso n.º 311/2002**
- Concurso Público no âmbito, da Comunidade Europeia para a Execução de Ortofotomaps e Cartografia Digital à Escala de 1:1000 na Zona Urbana do Concelho do Funchal
- Rectificação  
Edital n.º 297/2002
- Rui Rodrigues Olim Marote, Vice-presidente da Câmara Municipal do Funchal, e no exercício da Presidência da

Câmara Municipal do Funchal, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo número 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro:

Faz público que, o ponto número 2 e 5 do edital 300/2002 foi alterado e passa a ter a seguinte redacção:

O número 2 - "Classificação do serviço a prestar a que se refere o Regulamento CEE 3696/93 do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento CE 1232198, do Conselho de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998, categoria 74.20.7, subcategoria 74.20.74, referente a serviços de cartografia e a Categoria 74.81.2, subcategoria 74.20.25 referente a serviços de fotografia aérea.

O ponto 5 do anúncio remete para o ponto número 8.6 do Caderno de encargos da (parte jurídica) do processo de concurso.

Funchal, 31 de Julho de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, Rui Rodrigues Olim Marote

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

### Aviso

RECONSTRUÇÃO DO CAMINHO DE LIGAÇÃO DO  
ESTEVAO NEVES AO SEIXO - ÁGUA DE PENA

- 1 - Concurso realizado pela Câmara Municipal de Machico, Largo do Município - 9200 Machico - Telef: 291/ 965120 - Fax:291/ 965515.
- 2 - Concurso público nos termos do art.º80.º do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - Freguesia: Água de Pena - Concelho: Machico  
b) Designação da empreitada: Reconstrução do caminho de ligação do Estevão Neves ao Seixo - Água de Pena.  
Natureza e extensão dos trabalhos: A obra a realizar consiste em estaleiro; terraplanagens; Obras de arte acessórias e correntes; Rede de água potável, rede de drenagem de esgotos pluviais, rede de infraestruturas eléctricas e telefónicas; iluminação pública e Pavimentação, numa extensão de 660.30 metros.  
Descrição:  
Os trabalhos a que se referem a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicados no Suplemento do JOCE n.ºS 169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências: 45231000-5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos;  
O preço base do concurso é de € 885 366,27(Oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis euros e vinte e sete cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.  
c) Não aplicável.  
d) Não aplicável
- 4 - O prazo de execução da obra é de 540 dias seguidos, a partir da data da consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Machico (vêr ponto n.º1),

onde pode ser examinado durante as horas de expediente da Função Pública, desde a data do respectivo anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, até ao dia e hora do acto público do concurso.

Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no ponto n.º1 até ao 23.º dia após publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

- b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento da quantia de € 500,00 (Quinhentos euros) + Iva, em dinheiro ou cheque visado passado à ordem da Câmara Municipal de Machico, no prazo de 6( seis) dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do 30.º dia(dias seguidos) posterior à publicação deste anúncio na 2ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.  
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no ponto n.º1.  
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos: tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
  - 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das Firms devidamente credenciados nos termos do Programa de Concurso.  
b) O acto público do concurso terá lugar na Câmara Municipal de Machico e realizar-se-á pelas 14 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo para a entrega das propostas.
  - 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
  - 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do art.º8 do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março. A Obra é financiada por Contrato Programa e pelo orçamento da Câmara Municipal de Machico. A modalidade de pagamento é a que consta do Caderno de Encargos.
  - 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º15 do Programa de Concurso. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E. .

## 11 - Condições de apresentação a concurso:

Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha as seguintes autorizações:
- A 1ª subcategoria da 3ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
  - A 2ª subcategoria da 6ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º6.3 do Programa de Concurso.
- b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º1 do anexo I da Portaria n.º104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e a capacidade técnica que permitiram aquelas inscrições e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do art.º104.º do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.60;  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:  
Plano de trabalhos - 0.35;  
Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;  
Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30;
- b) Preço - 0.40.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - Este aviso foi enviado para publicação na 2ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e Diário da República em 09/08/2002 e recebido para publicação em 09/08/2002.

16 - Não aplicável.

17 - Não aplicável.

18 - Não aplicável.

Paços do Concelho de Machico, aos 9 de Agosto de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Emanuel Sabino Vieira Gomes

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### A LOJANOVA CONFECÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 04243/901008;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511038208;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação Ap. 04/020131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 1.002.410\$00, e redenominado o capital em 5.000 Euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Julho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio Ângelo Belo Marçal; e
- outra do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Maria Ferdinanda Pereira Marçal.

#### BURNAY & ANDRADE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 07597/000330;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511154240;

Número de inscrição: Av.01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/020709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sua sede para Rua Visconde do Anadia, n.º 6, AF, Sé, Funchal.

Funchal, 12 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### COZINHAS J.P.I.J., LIMITADA

Número de matrícula: 08822/020122;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511205996;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/020122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Paulo Camacho Jardim e Iolanda Maria Camacho Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Julho de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "COZINHAS J. P. I. J., LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é no Passeio da Quinta do Salvador, número um, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a fabricação de cozinha e de casa de banho em módulos montados no local armários, guarda-loiças e móveis similares para cozinha; com móveis de cozinha e de casa de banho em módulos montados no local armários, guarda-loiças e móveis similares para cozinha; comércio a retalho de móveis de cozinha, roupeiros, pavimentos e artigos de iluminação.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil quatrocentos oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil setecentos quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.  
Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.  
Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- 2 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo

valor que a mesma tiver segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

Artigo 9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**PAULO & GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 06297;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091575;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação Ap.03/020114

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositado a acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro  
Sede

Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, 2.º F, Sé, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
DE MACHICO**

**FRANCO & MAROTE, LDA.**

Número de matrícula: 615/020612;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 1/020612;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210418

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 9 de Abril de 2002 - entre Juvenal Franco e mulher Maria Ilda de Olim Marote, comunhão geral, sítio do Pé da Ladeira, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro  
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Franco & Marote Lda.", e tem a sua sede na Rua da Estacada, número oito, freguesia e concelho de Machico.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

### Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de produtos hortofrutícolas, mercearia, bebidas e exploração de bares e snack-bares.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

### Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

### Capítulo segundo Capital social e quotas

#### Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Juvenal Franco e Maria Ilda de Olim Marote.

#### Artigo quinto Quotas Próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

#### Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

### Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

### Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

#### Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

#### Capítulo quarto Gerência e fiscalização

##### Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

##### Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários, ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

##### Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura de um dos gerentes, Juvenal Franco ou Maria lida de Olim Marote;

1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

#### Capítulo quinto Assembleia geral

##### Artigo décimo terceiro Constituição e funcionamento

Um - Assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de os sócios, pelos participantes no início da reunião.

##### Artigo décimo quarto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

##### Artigo décimo quinto Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

#### Capítulo sexto Disposições gerais

##### Artigo décimo sexto Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

##### Artigo décimo sétimo Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

#### Capítulo sétimo Disposições transitórias

##### Artigo décimo oitavo Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original

Machico, 5 de Julho de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)